
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.897, 6 DE JULHO DE 1960

Autoriza a construção de dois prédios para as Delegacias Policiais das sedes dos Municípios de Irituia e Abaetetuba, respectivamente.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir dois prédios para as Delegacias Policiais das sedes dos Municípios de Irituia e Abaetetuba, respectivamente.

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a promover a abertura dos créditos especiais de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) respectivamente, para fazer face aos encargos criados pelo artigo desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no exercício vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 6 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.365, DE 07/07/1960

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ